



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71

Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. _____

Ass. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018-TP-SEMSAS-CLP REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE, QUE E SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA CAIO CESAR DA FONSECA BENVINDO – EPP (BENVINDO CONSTRUÇÕES), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.034.458/0001-97, localizado na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pelo Secretário Municipal, Sr. Dionizio Rodrigues Nogueira Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Corrente - PI.

CONTRATADA: CAIO CESAR DA FONSECA BENVINDO – EPP (BENVINDO CONSTRUÇÕES), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.964.270/0001-40, com sede na Pça. Marcos Aurélio, nº 21, Bairro Centro, na cidade de Bom Jesus/PI, representada neste ato pelo Sr. Caio Cesar da Fonseca Benvindo, RG nº 4.750.149 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 006.923.963-06.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm e si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do Processo Licitatório Nº 062/2018 na modalidade Tomada de Preços nº 014/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na execução de serviços de reforma e ampliação de postos de saúde do Município de Corrente, conforme anexo I do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 014/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 062/2018 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71

Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. _____

Ass. _____

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Meio Ambiente;
- IV – Disponibilizar a documentação necessária para realização dos serviços

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços em obediência ao plano de trabalho;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
- VIII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
- IX - Caberá ao Contratado promover as alterações e complementações dos projetos e demais serviços objeto deste memorial descritivo/edital, sempre que nestes forem constatados insuficiência técnica, erros e incorreções, correndo os seus custos, por conta exclusiva do Contratado. O prazo para estas alterações e complementações, contados a partir da notificação pelo Contratante, será proporcional aos prazos do correspondente item, originalmente definidos neste memorial descritivo e contrato

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará obedecendo o cronograma físico financeiro, podendo ainda ser aditivado nos termos da lei.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71

Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. _____

Ass. _____

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desse contrato provêm dos recursos do Orçamento Geral do Município e **PRÓPRIO/FMS/Incremento do PAB. Emendas de custeio da saúde/OUTROS** para o exercício financeiro de 2018, no elemento de despesa 449051 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 294.439,07 (Duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e trinta e nove reais e sete centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme a execução do serviço sob regime de medições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, do deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) servidor(es) anotarão, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71

Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. _____

Ass. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente- PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 06 de novembro de 2018.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SEMSAS

Dionizio Rodrigues Nogueira Junior

CONTRATADO: _____

CAIO CESAR DA FONSECA BENVINDO – EPP (BENVINDO CONSTRUÇÕES)

Caio Cesar da Fonseca Benvindo

TESTEMUNHA: _____

CPF: 060.220.053-96

TESTEMUNHA: _____

CPF: 026.793.461-66

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
CNPJ.: 06.554.257/0001-71

Páginas: 3 ...Continuando,

Fls. _____
Ass. _____

02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SEMSAS		
10-302-1042 2.105 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30 - Material de Consumo		
10-122-1362 1.119 - Const. Ampl. e Recup. de Academias de Saúde	R\$	144.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	115.000,00
02.09.01 - PROGRAMAS ESPECIAIS DA SAÚDE		
10-302-1042 2.107 - Manutenção do PSF		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	150.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	400.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para / / , revogada as disposições em contrário.

CORRENTE, 01 de Agosto de 2018

GLADSON NURILO MASCARENHAS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (01/08/2018), e publicado, por afiação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.comFls. _____
Ass. _____**RESULTADO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTES À TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018.**

Processo Administrativo nº 060/2018-CLP.

Procedimento Licitatório nº 013/2018.

Modalidade: Tomada de Preços.

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de construção de estrada vicinal (estrada vicinal dos Pastores).

Interessado: Município de Corrente - PI.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94.

DATA DA SESSÃO: 17 de outubro de 2018

Horário: 10 horas

MUNICÍPIO DE CORRENTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, através da Central de Licitações Públicas, vem a presença de todos os interessados apresenta o resultado da análise dos documentos de habilitação, referente ao processo em epígrafe, das seguintes empresas: **ARAUJO GALVÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 00.994.500/0001-66, neste ato representada pelo sócio Artur Barrato Galvão (CPF: 047.854.435-96); e **CAIO CESAR DA FONSECA BENVINDO - EPP (BENVINDO CONSTRUÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob nº 19.964.270/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Caio Cesar da Fonseca Benvindo (CPF: 006.923.963-06).

Ao analisar minuciosamente os documentos bem como considerar todos os argumentos consignados em ata na sessão inicial, a CLP chegou ao seguinte resultado: No que se refere a empresa **CAIO CESAR DA FONSECA BENVINDO - EPP (BENVINDO CONSTRUÇÕES)**, foi arguido na sessão inicial que a empresa em evidência, apresentou CND com divergência na razão social, estando uma como ME e outra como EPP, alegou ainda que o atestado de capacidade técnica é genérico e incompatível com o objeto da licitação, por fim, alegou ainda que não há comprovante de pagamento do seguro garantia.

No que se refere os argumentos de que foram apresentados, de fato verificou-se a inconsistência dos documentos apresentados, inclusive observando que há uma divergência julgada de forma mais grave, onde no contrato social de alteração, consta como capital social no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), enquanto que a certidão de regularidade do CREA, pessoa jurídica consta o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

No que se refere ao Atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa questionada, de fato, muito genérico onde, inclusive, não atesta se o objeto

executado para empresa CONSTRUTORA IMPACTO (CNPJ de nº 18.370.555/0001-90) era compatível com a obra aqui licitada.

No que tange a alegação de que não fora apresentado o comprovante de pagamento do seguro garantia, frisa-se que alegativa não merece prosperar em face de que, a licitante apresentou a apólice devidamente emitida pela seguradora.

Diante dos fatos narrados, em especial os dois primeiros itens, a empresa **CAIO CESAR DA FONSECA BENVINDO - EPP (BENVINDO CONSTRUÇÕES)**, não cumpriu as exigências editalícias restando **INABILITADA**, enquanto que, empresa concorrente, qual seja, **ARAUJO GALVÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, cumpriu as exigências editalícias, restando devidamente **HABILITADA**.

Destarte, respeitando o contraditório e a ampla defesa, fica resguardado a empresa ora **INABILITADA**, o direito de interpor recurso da decisão acima proferida nos termos da legislação vigente, com o prazo contado a partir da saída da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Corrente, 06 de novembro de 2018

Expedito Bastião da Silva Neto
Presidente

Emídio Pereira da Silva Neto
Membro

Samuel França Rodrigues
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
CNPJ: 02.034.458/0001-97Fls. _____
Ass. _____**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018-TP-SEMSAS-CLP**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Corrente-PI/ Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento-SEMSAS.

CONTRATADO: CAIO CESAR DA FONSECA BENVINDO - EPP (BENVINDO CONSTRUÇÕES) - CNPJ: 19.964.270/0001-40.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na execução de serviços de reforma e ampliação de postos de saúde do Município de Corrente, conforme anexo I do edital.

VALOR: R\$ 294.439,07 (Duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e trinta e nove reais e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2018.

VIGÊNCIA: 31/12/2018, ou ao término do total da prestação de serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes desse contrato provêm dos recursos do Orçamento Geral do Município e PRÓPRIO/FMS/Incremento do PAB. Emendas de custeio da saúde/OUTROS para o exercício financeiro de 2018, no elemento de despesa 449051 - Obras e Instalações.

SIGNATÁRIOS:

Contratante: Dionízio Rodrigues Nogueira Junior

Contratado: Caio César da Fonseca Benvindo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO
RETIFICAÇÃO**

Em Retificação ao 3º Termo Aditivo. Pregão Presencial nº 001/2018 publicado no DOM em 25/09/2018, página 36, Edição MMMDCLXVIII, ONDE SE LÊ VALOR: R\$ 256.500,00. LEIA-SE VALOR: R\$ 378.750,00.

Em Retificação ao 2º Termo Aditivo. Pregão Presencial nº 001/2018 publicado no DOM em 25/09/2018, página 36, Edição MMMDCLXVIII, ONDE SE LÊ VALOR: R\$ 116.250,00. LEIA-SE VALOR: R\$ 28.750,00

Curral Novo, 06 de novembro de 2018

Prefeito Municipal